



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA**

**CNPJ N.º 01.578.554/0001-33**

Praça João Gonçalves, S/N / CEP: 65.795-000  
Governador Luiz Rocha – MA

Lei nº - 131 / 2009

Revoga a Lei 027/97, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, atualiza os objetivos, as competências e a composição do referido Conselho e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**Da natureza, Finalidade e Competências do CMAS**

Art. 1 – atualiza o Conselho Municipal de Assistência social - CMAS, órgão deliberativo do sistema de gestão descentralizada e participativa da Assistência Social, de caráter permanente e composição paritaria entre o Governo e a sociedade civil, vinculado ao órgão da administração pública municipal, responsável pela implementação da política de Assistência Social do Município.

Art. 2 – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- I – elaborar e aprovar o próprio regimento interno;
- II – estabelecer as diretrizes para a elaboração da política e do Plano Municipal de Assistência Social, em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III – aprovar a Política e o Plano Municipal de Assistência Social, elaborados a partir das proposições da Conferencia Municipal de Assistência Social;
- IV – normatizar completamente as ações e regulamentar a prestação de serviços assistenciais, públicos e privados no âmbito do município;
- V – normatizar e efetuar as inscrições dos órgãos governamentais e entidades civis prestadoras de serviços assistenciais, para integrarem a Rede de Proteção Social do Município;
- VI – convocar ordinariamente, a cada dois anos, a Conferencia Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Assistência Social;
- VII – definir critérios de repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social destinados as instituições governamentais e entidades civis, integrantes da rede municipal de proteção social;
- VIII – apreciar e aprovar preliminarmente proposta orçamentária anual de Assistência Social para compor o Orçamento Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA**

**CNPJ N.º 01.578.554/0001-33**

Praça João Gonçalves, S/N / CEP: 65.795-000  
Governador Luiz Rocha – MA

- IX – acompanhar e avaliar a implementação da Política de Assistência Social, bem como o desempenho a qualidade e os ganhos sociais dos programas, projetos, serviços e benefícios de Assistência Social;
- X - acompanhar, fiscalizar e aplicar a gestão dos recursos financeiros destinados a Assistência Social;
- XI – supervisionar e avaliar a administração e os resultados do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XII – propor a realização de estudos e pesquisas, com vistas a identificar situações relevantes a implementação da política e na prestação dos serviços de Assistência Social;
- XIII – divulgar, no Diário Oficial do Município ou equivalente suas deliberações de caráter geral;
- XIV – regulamentar suplementarmente, normas, estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social, de acordo com o Artigo 22 da Lei Federal n. 7.842, de 07/12/93;
- XV – acompanhar as condições de acesso e de atendimento a população usuária, pelos órgãos governamentais e entidades civis de Assistência Social, requerendo medidas para a correção de desvios ou erros identificados;
- XVI – propor modificações na estrutura dos órgãos municipais, voltados para a Assistência Social;
- XVII – diligenciar o cumprimento dos princípios e diretrizes da Lei n.º 8.742 de 07/12/93 – Lei Orgânica da Assistência Social.

**CAPITULO II**  
**Da Composição**

Art. 3 – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, compõe-se de 6 (seis) membros e respectivos suplentes, e tem Composição paritaria de representantes de órgãos governamentais do poder executivo municipal e de entidades civis, que atuam na área social.

1º - Comporão o CMAS representantes dos seguintes órgãos governamentais:

I – O Titular da Secretaria Municipal gestora da política de Assistência Social no Município;

II – 1(um) representante do órgão municipal gestor da Política de Educação;

III – 1(um) representante do órgão municipal gestor da Política de Saúde.

2º - As 3 (três) entidades civis que compõem o CMAS são selecionado mediante as condições seguintes:

I – 1 (um) representante dos usuários ou organizações de usuários de Assistência Social;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA**

**CNPJ N.º 01.578.554/0001-33**

Praça João Gonçalves, S/N / CEP: 65.795-000  
Governador Luiz Rocha – MA

II – 1 (um) representante de entidades prestadoras de serviços e organizações de Assistência Social;

III – 1 (um) representante de organizações de trabalhadores do setor de Assistência Social.

3º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I – organização de usuários aquelas que congregam, representam e defendem os interesses dos seguimentos previstos na LOAS, sendo usuários da Assistência Social a criança, o adolescente, o idoso e a pessoa portadora de deficiência.

II – entidades prestadoras de serviços e organizações de Assistência Social, aquelas que, sem fins lucrativos, prestam atendimento assistencial específico ao assessoramento aos beneficiários abrangidos pelas LOAS;

III – trabalhadores do setor as entidades de representação de categorias de profissionais, que tem especificamente como área de atuação a Assistência Social, e aqueles que atuam na defesa da cidadania.

4º - As entidades civis que compõem os CMAS são escolhidas no Fórum Permanente de Entidades não governamentais de Assistência Social ou instância equivalente, mediante eleição entre os próprios membros.

5º - Somente será admitida a participação no CMÁS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4 – Os órgãos governamentais e as entidades civis que compõem o CMAS poderão, qualquer tempo realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhada ao Presidente do Conselho.

§ 1º - Será substituído pela instituição ou entidade que representa, o membro do CMAS que renunciar ou perder seu mandato.

Art. 5 – Os membros do CMAS serão indicados pelos respectivos titulares das instituições ou entidades que compõem o colegiado, e nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período

PARAGRAFO ÚNICO: Cada titular do CMAS terá um suplente indicado pelo titular da entidade representada e nomeado pelo Prefeito Municipal, nas mesmas condições do titular.

**CAPITULO III**  
**Da organização e Funcionamento do CMAS**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

CNPJ N.º 01.578.554/0001-33

Praça João Gonçalves, S/N / CEP: 65.795-000  
Governador Luiz Rocha – MA

Art. 6 – a organização e o funcionamento do CMAS serão estabelecidas em seu Regimento Interno, elaborado pelo próprio Conselho e referendado por ato do Chefe Executivo Municipal.

Art. 7 – o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleitos entre si, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução para igual período

PARÁGRAFO ÚNICO: Juntamente e nas mesmas condições do Presidente, será eleito o Vice-Presidente, que o substituirá nas faltas e impedimento.

Art. 8 – o funcionamento dos CMAS obedecerá as seguintes normas:

I – o plenário e o órgão de deliberação superior;

II – as reuniões plenárias realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando ocorrer causa justa e urgente, por convocação do Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

III – as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros em reunião com a presença da maioria absoluta dos membros.

Art. 9 – as funções de Conselheiros do CMAS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 10 – o Órgão Municipal Gestor da Política de Assistência Social proverá o CMAS das condições políticas, técnicas, administrativas, logísticas e financeiras para seu funcionamento efetivo.

Art. 11 – para melhorar o desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer ao assessoramento e auxílio de instituições e/ ou pessoas com especialização específica mediante os critérios seguintes:

- a) consideram – se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social, e as entidades representativas de profissionais e usuários e Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro do mesmo Conselho
- b) poderão ser convocadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA**  
**CNPJ N.º 01.578.554/0001-33**

Praça João Gonçalves, S/N / CEP: 65.795-000  
Governador Luiz Rocha – MA

Art.12- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA-  
MA, 11 DE SETEMBRO DE 2009 .

RAIMUNDO TELES PONTES  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
Em. 15/09/2009.  
Responsável